



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 10920.906310/2013-34
Recurso Voluntário
Acórdão nº 1002-003.337 – 1ª Seção de Julgamento / 2ª Turma Extraordinária
Sessão de 02 de abril de 2024
Recorrente EGGON JOÃO DA SILVA ADMINISTRADORA LTDA
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Ano-calendário: 2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ÔNUS DA PROVA. NECESSIDADE DE LIQUIDEZ E CERTEZA DO CRÉDITO.

O ônus probatório do fato constitutivo do alegado direito creditório é do contribuinte, conforme art. 373, I, do CPC/2015, de aplicação subsidiária ao processo administrativo fiscal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso Voluntário

(documento assinado digitalmente)

Ailton neves da Silva - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Fellipe Honório Rodrigues da Costa - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Ailton Neves da Silva, Fellipe Honório Rodrigues da Costa, Miriam Costa Faccin e Luís Ângelo Carneiro Baptista

Relatório

Trata-se de Recurso Voluntário contra Acórdão 108-013.739 - 25ª Turma da DRJ08, Sessão de 29 de abril de 2021, que julgou procedente em parte a manifestação de inconformidade da contribuinte.

Por bem descrever os fatos e por economia processual, adoto o relatório da decisão da DRJ, nos termos abaixo:

Trata-se da Declaração de Compensação (PER/DCOMP) nº 12907.99343.290110.1.7.02- 5457, por meio da qual o contribuinte pretendeu

compensar os débitos informados, utilizando-se de suposto crédito de saldo negativo de IRPJ, referente ao exercício de 2010, no valor de R\$ 160.477,10.

Por meio do despacho decisório de fl. 66, o direito creditório foi assim considerado:

O crédito reconhecido foi insuficiente para compensar integralmente os débitos informados no PER/DCOMP, razão pela qual HOMOLOGO PARCIALMENTE a compensação declarada no PER/DCOMP acima identificado.

Para melhor compreensão, seguem os quadros principais do Despacho Decisório e da Análise de Crédito:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DRF JOINVILLE

DESPACHO DECISÓRIO

Nº de Rastreamento: 068622286

DATA DE EMISSÃO: 04/12/2013

1-SUJEITO PASSIVO/INTERESSADO

CNPJ 80.957.384/0001-74	NOME EMPRESARIAL EGGON JOAO DA SILVA ADMINISTRADORA LTDA
-----------------------------------	--

2-IDENTIFICADOR DO PER/DCOMP

PER/DCOMP COM DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO	PERÍODO DE APURAÇÃO DO CRÉDITO	TIPO DE CRÉDITO	Nº DO PROCESSO DE CRÉDITO
12907.99343.290110.1.7.02-5457	Exercício 2010 - 01/01/2009 a 31/12/2009	Saldo Negativo de IRPJ	10920-906.310/2013-34

3-FUNDAMENTAÇÃO, DECISÃO E ENQUADRAMENTO LEGAL

Analizadas as informações prestadas no documento acima identificado e considerando que a soma das parcelas de composição do crédito informadas no PER/DCOMP deve ser suficiente para comprovar a quitação do imposto devido e a apuração do saldo negativo, verificou-se:

PARCELAS DE COMPOSIÇÃO DO CRÉDITO INFORMADAS NO PER/DCOMP

PARC. CREDITO	IR EXTERIOR	RETENÇÕES FONTE	PAGAMENTOS	ESTIM. COMP. SNPA	ESTIM. PARCELADAS	DEM. ESTIM. COMP.	SOMA PARC. CRED.
PER/DCOMP	0,00	194.191,72	0,00	0,00	0,00	0,00	194.191,72
CONFIRMADAS	0,00	115.141,10	0,00	0,00	0,00	0,00	115.141,10

Valor original do saldo negativo informado no PER/DCOMP com demonstrativo de crédito: R\$ 160.477,10 Valor na DIPJ: R\$ 70.278,81
Somatório das parcelas de composição do crédito na DIPJ: R\$ 168.370,09
IRPJ devido: R\$ 98.091,28
Valor do saldo negativo disponível= (Parcelas confirmadas limitado ao somatório das parcelas na DIPJ) - (IRPJ devido) limitado ao menor valor entre saldo negativo DIPJ e PER/DCOMP, observado que quando este cálculo resultar negativo, o valor será zero.
Valor do saldo negativo disponível: R\$ 17.049,82
Informações complementares da análise do crédito estão disponíveis na página internet da Receita Federal, e integram este despacho.

O crédito reconhecido foi insuficiente para compensar integralmente os débitos informados no PER/DCOMP, razão pela qual HOMOLOGO PARCIALMENTE a compensação declarada no PER/DCOMP acima identificado.

Valor devedor consolidado, correspondente aos débitos indevidamente compensados, para pagamento até 31/12/2013.

PRINCIPAL	MULTA	JUROS
144.861,56	28.972,31	52.222,59

Para informações complementares da análise de crédito, detalhamento da compensação efetuada, verificação de valores devedores e emissão de DARF, consultar o endereço www.receita.fazenda.gov.br, menu "Onde Encontrar", opção "PER/DCOMP", item "PER/DCOMP-Despacho Decisório".
Enquadramento Legal: Art. 168 da Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional), Inciso II do Parágrafo 1º do art. 6º da Lei 9.430, de 1996. Art. 4º da IN RFB 900, de 2008. Art. 74 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996. Art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 900, de 2008.

Em relação às parcelas não confirmadas, a Análise de Crédito do PER/DCOMP do Despacho Decisório fez constar o seguinte:

Parcelas Confirmadas Parcialmente ou Não Confirmadas					
CNPJ da Fonte Pagadora	Código de Receita	Valor PER/DCOMP	Valor Confirmado	Valor Não Confirmado	Justificativa
33.000.167/0001-01	5706	2.784,94	0,00	2.784,94	Retenção na fonte não comprovada
60.746.948/0001-12	3249	3.159,27	0,00	3.159,27	Retenção na fonte não comprovada
60.746.948/0001-12	5706	4.874,16	1.044,39	3.829,77	Retenção na fonte comprovada parcialmente
79.398.616/0001-12	3426	36.000,00	0,00	36.000,00	Retenção na fonte não comprovada
80.957.384/0001-74	3426	33.276,64	0,00	33.276,64	Retenção na fonte não comprovada
Total		80.095,01	1.044,39	79.050,62	

Cientificada do despacho decisório, em 13/12/2013 (fl. 78), a interessada apresentou, em 14/01/2014 (fl. 02), a manifestação de inconformidade de fls. 02/03, cuja síntese é a seguinte:

“(…)DOS FATOS

O referido PERDCOMP está com a soma das parcelas de crédito, imposto de renda retido na fonte, errada, diferindo assim, das informações declaradas em DIPJ.

Por isso, vem o contribuinte por meio desta, requerer a retificação do campo: Imposto de Renda retido na fonte da PERDCOMP 12907.99343.290110.1.7.02-5457, conforme abaixo:

São as informações corretas a serem declaradas:

Relação de rendimentos e imposto sobre a renda retido por fonte pagadora

CNPJ Fonte Pagadora	Nome	Código de Receita	Valor Crédito	
01.838.723/0001-27	BRF Brasil	5706	R\$	6.658,07
03.018.190/0001-62	Fisiocorpos	3426	R\$	1.850,00
33.000.167/0001-01	Petrobras	3426	R\$	289,83
60.746.948/0001-12	Bradesco	3426	R\$	5.612,08
60.746.948/0001-12	Bradesco	5706	R\$	1.044,39
61.723.847/0001-99	Magliano	5557	R\$	108,56
84.429.695/00001-11	WEG S/A	5706	R\$	114.096,67
TOTAIS			R\$	129.659,60

DOCUMENTOS ANEXADOS

Estão anexados a esta Manifestação de Inconformidade os seguintes documentos:

- 1 - DIPJ 2010-2009
- 2 - RELAÇÃO DAS FONTES PAGADORAS 2009
- 3 - DESPACHO DECISÓRIO E ANÁLISE DE CRÉDITO.

DO PEDIDO

À vista do exposto, demonstrada o erro no preenchimento da Declaração em Julgamento, requer que seja acolhida a presente Manifestação de Inconformidade.

(...)” Dando prosseguimento ao processo, este foi encaminhado para a Delegacia de Julgamento da Receita Federal do Brasil 08.

A 25ª Turma da DRJ08 julgou procedente em parte a manifestação de inconformidade, retificando a decisão da Delegacia de jurisdição da contribuinte, nos seguintes moldes:

DEMAIS ESTIMADAS COMPENSADAS

Em consulta às DCTF(s) do contribuinte, relativas ao ano-calendário de 2009, verifica-se que as estimativas de IRPJ de junho a novembro de 2009 foram extintas mediante compensação, conforme telas a seguir:

(...)

Em resumo, de acordo com as telas acima, as seguinte estimativas mensais de IRPJ do ano-calendário de 2009 foram compensadas, totalizando a cifra de R\$ 29.788,32:

Código de Receita	Período de Apuração	Número do PER/Dcomp	Compensação
2362	Jun/09	00503.09006.110314.1.3.03-5724	R\$ 5.101,23
2362	Jul/09	00503.09006.110314.1.3.03-5724	R\$ 10.016,13
2362	Ago/09	00503.09006.110314.1.3.03-5724	R\$ 5.029,33
2362	Set/09	00503.09006.110314.1.3.03-5724	R\$ 801,11
2362	Out/09	00503.09006.110314.1.3.03-5724	R\$ 4.621,60
2362	Nov/09	00503.09006.110314.1.3.03-5724	R\$ 4.218,92
Total ----->			R\$ 29.788,32

Em pesquisa aos sistemas da RFB, anexa-se telas da PER/Dcomp nº 00503.09006.110314.1.3.03-5724, discriminada no quadro-resumo acima:

1) PER/Dcomp nº 00503.09006.110314.1.3.03-5724

PER/DCOMP 00503.09006.110314.1.3.03-5724	PER/DCOMP Ativo Demonstra Crédito 00503.09006.110314.1.3.03-5724	Tipo Crédito SALDO NEGATIVO CSLL	Período Apuração Crédito EXERCÍCIO 2010 (DE 01/01/2009 A 31/12/2009)
CNPJ/CPF Declarante 80.957.384/0001-74	Nome Empresarial/Nome EGGON JOAO DA SILVA ADMINISTRADORA LTDA	UA Declarante 09.2.02.03 - JARAGUÁ DO SUL	
Detentor Crédito 80.957.384/0001-74	Processo Atribuído ao PER/DCOMP 10920.902504/2014-41		

Dados Básicos	Crédito	Débito	RDC	Utilização	PER/DCOMP Relacionados	Controle Crédito	Comunicações	Ciclo de Vida	Histórico de Distribuição
Resultados por página: 10 20 50									
Primeira Anterior 1 2 Próxima Última									
Ir para a página:									
PER/DCOMP	Ordem	CNPJ/CPF	Período Apuração	Código Receita	Vencimento Tributo/Quota	Principal	Multa	Juros	Total
00503.09006.110314.1.3.03-5724	1	80.957.384/0001-74	JUN/2009	2362-01	31/07/2009	5.101,23	1.020,24	2.173,12	8.294,59
00503.09006.110314.1.3.03-5724	2	80.957.384/0001-74	JUL/2009	2362-01	31/08/2009	10.016,13	2.003,22	4.197,76	16.217,11
00503.09006.110314.1.3.03-5724	3	80.957.384/0001-74	AGO/2009	2362-01	30/09/2009	5.029,33	1.005,86	2.073,08	8.108,27
00503.09006.110314.1.3.03-5724	4	80.957.384/0001-74	SET/2009	2362-01	30/10/2009	801,11	160,22	324,68	1.286,01
00503.09006.110314.1.3.03-5724	5	80.957.384/0001-74	OUT/2009	2362-01	30/11/2009	4.621,60	924,32	1.842,63	7.388,55
00503.09006.110314.1.3.03-5724	6	80.957.384/0001-74	NOV/2009	2362-01	30/12/2009	4.218,92	843,78	1.651,28	6.713,98

Ações	PER/DCOMP	Situação	Valor Total Crédito	Valor Crédito Data Transmissão	Vi. Tot. Débitos / Vi. Ped. Rest./Ress.	R/C	Retificado / Cancelado por
☐	00503.09006.110314.1.3.03-5724	HOMOLOGAÇÃO TOTAL	189.626,70	189.626,70	263.791,67		
Período Apuração Crédito EXERCÍCIO 2010 (DE 01/01/2009 A 31/12/2009) CNPJ/CPF Declarante/Sucessora 80.957.384/0001-74 PER/DCOMP com Informação do Crédito Detentor Crédito 80.957.384/0001-74 Processo Atribuído ao PER/DCOMP 10920.902504/2014-41 Agrupamento PGIM NÃO Processo Administrativo Anterior 10920.902504/2014-41 Motivo da Situação HOMOLOGAÇÃO CONCLUÍDA							

PER/DCOMP	Data Ocorrência	Situação	Motivo	Processo	Data Exclução	Excluído
00503.09006.110314.1.3.03-5724	23/07/2014	HOMOLOGAÇÃO TOTAL	HOMOLOGAÇÃO CONCLUÍDA			
	13/03/2014	NÃO ANALISADO	DOCUMENTO NÃO PROCESSADO			
	15/03/2014	EM ANÁLISE AUTOMÁTICA	VERIFICAÇÕES PRELIMINARES CONCLUÍDAS			
	22/03/2014	EM ANÁLISE AUTOMÁTICA	EM ANÁLISE DO DIREITO CREDITÓRIO			
	22/03/2014	ANÁLISE SUSPENSÃO	INTIMAÇÃO - AGUARDANDO RETIFICAÇÃO (DIP)/ECF, DCTF, PER/DCOMP)			
	04/07/2014	EM ANÁLISE AUTOMÁTICA	RETORNO DE ANÁLISE SUSPENSÃO			
	04/07/2014	EM ANÁLISE AUTOMÁTICA	EM ANÁLISE DO DIREITO CREDITÓRIO			
	04/07/2014	RDC - CONCLUÍDA ANÁLISE DO DIREITO CREDITÓRIO	CRÉDITO DISPONÍVEL INTEGRAL			
	07/07/2014	APURAÇÃO DE SALDO DISPONÍVEL	VERIFICAÇÃO DE SALDO DISPONÍVEL			
	07/07/2014	APURAÇÃO DE SALDO DISPONÍVEL	SALDO DISPONÍVEL APURADO			
	23/07/2014	ENVIADO PARA SIEF PROCESSO	SALDO DISPONÍVEL APURADO			
	23/07/2014	HOMOLOGAÇÃO TOTAL	HOMOLOGAÇÃO CONCLUÍDA			

Processo Nº 10920-902.796/2014-12 - PROCESSO TRIBUTÁRIO - LANÇAMENTO - COBRANÇA						
CNPJ	Nome empresarial	Situação/Providência	Início da situação	Início da providência	Situações	
80.957.384/0001-74	EGGON JOAO DA SILVA ADMINISTRADORA LTDA	ENCERRADO	23/07/2014		CT	

Informações gerais	Informações do processo	Crédito tributário / Redução	Valor calculado
Valores atualizados em R\$, na data corrente			
COMPONENTES DO PROCESSO			
Evento/Extinção	Valor Original	Principal	Multa vinculada
Exento - Compensação	176.180,70	176.180,70	0,00
Saldo controle RFB		0,00	0,00

Processo Nº 10920-902.796/2014-12 - PROCESSO TRIBUTÁRIO - LANÇAMENTO - COBRANÇA									
CNPJ	Nome empresarial	Situação/Providência	Início da situação	Início da providência	Situações				
88.957.384/0001-74	EGGON JOAO DA SILVA ADMINISTRADORA LTDA	ENCERRADO	23/07/2014		CT				

Informações gerais	Informações do processo	Crédito tributário / Redução	Valor calculado
--------------------	-------------------------	------------------------------	-----------------

Informações do(s) CT original(is)									
#	Recata	PA/EX	Periodicidade	Expr. monetária	Vcto. principal	Valor lançado principal	Vcto. multa	% Multa lanc.	Total de CT: 14
1	2362-01	06/2009	Mensal	REAL / BRASIL	31/07/2009	5.101,23		0,00	
Exatões / Eventos / Saldo					Valor principal	% Multa	Valor referencial	Situação do saldo	
Extinto - Compensação					5.101,23	0,00			
2	2362-01	07/2009	Mensal	REAL / BRASIL	31/08/2009	10.016,13		0,00	
Exatões / Eventos / Saldo					Valor principal	% Multa	Valor referencial	Situação do saldo	
Extinto - Compensação					10.016,13	0,00			
3	2362-01	08/2009	Mensal	REAL / BRASIL	30/09/2009	5.029,33		0,00	
Exatões / Eventos / Saldo					Valor principal	% Multa	Valor referencial	Situação do saldo	
Extinto - Compensação					5.029,33	0,00			
4	2362-01	09/2009	Mensal	REAL / BRASIL	30/10/2009	801,11		0,00	
Exatões / Eventos / Saldo					Valor principal	% Multa	Valor referencial	Situação do saldo	
Extinto - Compensação					801,11	0,00			
5	2362-01	10/2009	Mensal	REAL / BRASIL	30/11/2009	4.621,60		0,00	
Exatões / Eventos / Saldo					Valor principal	% Multa	Valor referencial	Situação do saldo	
Extinto - Compensação					4.621,60	0,00			
6	2362-01	11/2009	Mensal	REAL / BRASIL	30/12/2009	4.218,92		0,00	
Exatões / Eventos / Saldo					Valor principal	% Multa	Valor referencial	Situação do saldo	
Extinto - Compensação					4.218,92	0,00			

Nesse ponto, importante registrar que a Dcomp de nº 00503.09006.110314.1.3.03-5724 foi homologada e os débitos de estimativa de IRPJ dos meses de junho/2009, julho/2009, agosto/2009, setembro/2009, outubro/2009 e novembro/2009, nos valores de R\$ 5.101,23, R\$ 10.016,13, R\$ 5.029,33, R\$ 801,11, R\$ 4.621,60 e R\$ 4.218,92, respectivamente, foram extintos mediante compensação.

Destarte, as parcelas relativas às estimativas de IRPJ compensadas, dos meses de junho/2009, julho/2009, agosto/2009, setembro/2009, outubro/2009 e novembro/2009, nos valores de R\$ 5.101,23, R\$ 10.016,13, R\$ 5.029,33, R\$ 801,11, R\$ 4.621,60 e R\$ 4.218,92, totalizando a cifra de R\$ R\$ 29.788,32, devem ser consideradas no cômputo do saldo negativo apreciado.

RETENÇÕES FONTE - IRRF

Por fim, o contribuinte informou que sofreu retenções de imposto de renda na fonte no ano em questão no valor de R\$ 129.659,60.

Quanto ao IRRF informado pelo contribuinte em sua manifestação de inconformidade, no valor de R\$ 129.659,60, torna-se necessária a verificação da ocorrência de sua efetiva retenção, a qual deve ser comprovada mediante apresentação do respectivo comprovante de retenção emitido em seu nome pela fonte pagadora dos rendimentos, conforme prevê o art. 55 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, regulamentado no artigo 943 do RIR/99 (Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999), vigente à época da transmissão da PER/Dcomp, e, atualmente, consolidado no art. 988 do Regulamento do Imposto de Renda – RIR, aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, verbis:

(...)Como se vê, é obrigação da fonte pagadora o fornecimento do documento anual comprobatório da retenção do tributo retido na fonte, competindo aos beneficiários a sua guarda e contabilização.

Em sua manifestação de inconformidade a contribuinte apresentou a relação de rendimentos e imposto sobre a renda retido por fonte pagadora de fl. 20 dos autos, no valor total de R\$ 129.669,60, a título de IRRF, relativos aos CNPJ(s) n(s)º 01.838.723/0001-27, 03.018.190/0001-62, 33.000.167/0001-01, 60.746.948/0001-12, 60.746.948/0001-12, 61.723.847/0001-99 e 84.429.695/00001-11, códigos de receita: 5706, 3426 e 5557.

Assim, no caso sob apreciação, para fins de verificação da certeza e liquidez do crédito em litígio, buscou-se verificar se o IRRF, no valor de R\$ 129.669,60, informado pelo contribuinte em sua manifestação de inconformidade, constava na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF apresentada pela fonte pagadora, de modo a analisar se o contribuinte teria algum direito creditório a título de IRRF.

Posto isso, em consulta à DIPJ/2010, tem-se que os CNPJ(s) n(s)º 01.838.723/0001-27, 03.018.190/0001-62, 33.000.167/0001-01, 60.746.948/0001-12, 60.746.948/0001-12, 61.723.847/0001- 99 e 84.429.695/00001-11, foram informados na Ficha 57 da DIPJ/2010 – “Demonstrativo do Imposto de Renda, CSLL e Contribuição Previdenciária Retidos na Fonte”, conforme informação abaixo:

(...)No sistema DIRF, identificou-se as seguintes retenções de IRRF relativas às fontes pagadoras titulares dos CNPJ(s) n(s) 01.838.723/0001-27, 03.018.190/0001-62, 33.000.167/0001-01, 60.746.948/0001-12, 60.746.948/0001-12, 61.723.847/0001-99 e 84.429.695/00001-11, conforme telas abaixo:

Dados do beneficiário:

CNPJ do beneficiário: 80.957.384/0001-74

Nome empresarial do beneficiário constante do cadastro: EGGON JOAO DA SILVA ADMINISTRADORA LTDA

CNPJ do declarante: 01.838.723/0001-27

Nome empresarial do declarante constante do cadastro: BRF - BRASIL FOODS S.A.

Data de entrega: 21/02/2011 09:09 Tipo: Retificadora

Rendimento Tributável								Compensação Judicial	
Código	Rend. Bruto	Imposto Retido	Prev. Oficial	Dependentes	Pensão Alim.	Prev. Priv.	Total Deduções	Anos Ant.	Ano-calendário
5706	44.387,14	6.656,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	44.387,14	6.656,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Dados do beneficiário:

CNPJ do beneficiário: 80.957.384/0001-74

Nome empresarial do beneficiário constante do cadastro: EGGON JOAO DA SILVA ADMINISTRADORA LTDA

CNPJ do declarante: 03.018.190/0001-62

Nome empresarial do declarante constante do cadastro: FISIOTERAPIA CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA

Data de entrega: 13/05/2011 15:29 Tipo: Original

Rendimento Tributável								Compensação Judicial	
Código	Rend. Bruto	Imposto Retido	Prev. Oficial	Dependentes	Pensão Alim.	Prev. Priv.	Total Deduções	Anos Ant.	Ano-calendário
3426	8.594,00	1.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	8.594,00	1.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Dados do beneficiário:

CNPJ do beneficiário: 80.957.384/0001-74

Nome empresarial do beneficiário constante do cadastro: EGGON JOAO DA SILVA ADMINISTRADORA LTDA

CNPJ do declarante: 33.000.167/0001-01

Nome empresarial do declarante constante do cadastro: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Data de entrega: 11/09/2015 13:52 Tipo: Retificadora

Rendimento Tributável								Compensação Judicial	
Código	Rend. Bruto	Imposto Retido	Prev. Oficial	Dependentes	Pensão Alim.	Prev. Priv.	Total Deduções	Anos Ant.	Ano-calendário
0924	7.658,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3426	1.305,69	289,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	9.009,33	289,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Dados do beneficiário:

CNPJ do beneficiário: 80.957.384/0001-74

Nome empresarial do beneficiário constante do cadastro: EGGON JOAO DA SILVA ADMINISTRADORA LTDA

CNPJ do declarante: 60.746.948/0001-12

Nome empresarial do declarante constante do cadastro: BANCO BRADESCO S.A.

Data de entrega: 12/11/2014 13:10

Tipo: Retificadora

Código	Rendimento Tributável							Compensação Judicial	
	Rend. Bruto	Imposto Retido	Prev. Oficial	Dependentes	Pensão Alim.	Prev. Priv.	Total Deduções	Anos Ant.	Ano-calendário
3426	26.670,99	5.612,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5706	6.962,65	1.044,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	33.633,64	6.656,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Dados do beneficiário:

CNPJ do beneficiário: 80.957.384/0001-74

Nome empresarial do beneficiário constante do cadastro: EGGON JOAO DA SILVA ADMINISTRADORA LTDA

CNPJ do declarante: 61.723.847/0001-99

Nome empresarial do declarante constante do cadastro: MAGLIANO S/A CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS

Data de entrega: 25/02/2010 17:46

Tipo: Original

Código	Rendimento Tributável							Compensação Judicial	
	Rend. Bruto	Imposto Retido	Prev. Oficial	Dependentes	Pensão Alim.	Prev. Priv.	Total Deduções	Anos Ant.	Ano-calendário
5557	2.171.829,31	108,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	2.171.829,31	108,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Dados do beneficiário:

CNPJ do beneficiário: 80.957.384/0001-74

Nome empresarial do beneficiário constante do cadastro: EGGON JOAO DA SILVA ADMINISTRADORA LTDA

CNPJ do declarante: 84.429.695/0001-11

Nome empresarial do declarante constante do cadastro: WEG S/A

Data de entrega: 25/02/2010 15:16

Tipo: Original

Código	Rendimento Tributável							Compensação Judicial	
	Rend. Bruto	Imposto Retido	Prev. Oficial	Dependentes	Pensão Alim.	Prev. Priv.	Total Deduções	Anos Ant.	Ano-calendário
5706	760.644,69	114.096,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	760.644,69	114.096,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Dessa forma, no caso sob exame, cotejando as parcelas informadas na Ficha 57 da DIPJ/2010, as retenções informadas em DIRF, bem como relação de rendimentos e imposto sobre a renda retido por fonte pagadora de fl. 20 dos autos, elabora-se o seguinte quadro-demonstrativo, de modo a confirmar as seguintes parcelas a título de IRRF:

DIRF - Ficha 57 da DIPJ/2010 – IR Retido na Fonte do Ano-Calendário de 2009							
CNPJ Básico - Fontes Pagadoras	Código de Receita	Rendimento Bruto/Receita Informado na DIPJ	Valor IRRF Informado na Ficha 57 da DIPJ/2010	Rendimento Bruto/Receita informado na DIRF	Valor IRRF - Dirf	Valor Confirmado no Despacho Decisório	Valor a ser confirmado
01.838.723/0001-27	5706	R\$ 44.387,14	R\$ 6.658,07	R\$ 44.387,14	R\$ 6.658,07	R\$ 0,00	R\$ 6.658,07
03.018.190/0001-62	3426	R\$ 8.594,00	R\$ 1.850,00	R\$ 8.594,00	R\$ 1.850,00	R\$ 0,00	R\$ 1.850,00
33.000.167/0001-01	3426	R\$ 1.350,69	R\$ 289,83	R\$ 1.350,69	R\$ 289,83	R\$ 0,00	R\$ 289,83
60.746.948/0001-12	3426	R\$ 26.670,99	R\$ 5.612,08	R\$ 26.670,99	R\$ 5.612,08	R\$ 0,00	R\$ 5.612,08
60.746.948/0001-12	5706	R\$ 6.962,65	R\$ 1.044,39	R\$ 6.962,65	R\$ 1.044,39	R\$ 1.044,39	R\$ 0,00
61.723.847/0001-99	5557	R\$ 2.171.829,31	R\$ 108,56	R\$ 2.171.829,31	R\$ 108,56	R\$ 0,00	R\$ 108,56
84.429.695/0001-11	5706	R\$ 760.644,69	R\$ 114.096,67	R\$ 760.644,69	R\$ 114.096,67	R\$ 114.096,71	R\$ 0,00
Total		R\$ 3.020.439,47	R\$ 129.659,60	R\$ 3.020.439,47	R\$ 129.659,60	R\$ 115.141,10	R\$ 14.518,54

Para validar a dedução do IRRF, no valor de R\$ 14.518,54, conforme as expressas disposições do art. 2º, §4º da Lei nº 9.430, de 1996, necessário também que seja feita a prova do regular oferecimento à tributação das receitas correspondentes:

(...)Já existe Súmula do CARF a referendar o entendimento ora adotado:

Súmula CARF nº 80: “Na apuração do IRPJ, a pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido o valor do imposto de renda retido na fonte, desde que comprovada a retenção e o cômputo das receitas correspondentes na base de cálculo do imposto”.

Em DIRF, os rendimentos correspondentes ao IRRF relativo ao código de receita 3426 totalizam o montante de R\$ 36.615,68. Os rendimentos correspondentes ao IRRF relativo ao código de receita 5706 totalizam o valor de R\$ 811.994,48. Por fim, os rendimentos correspondentes ao IRRF relativo ao código de receita 5557 totalizam o montante de R\$ 2.171.829,31.

Diante disso, na DIPJ 2010, os rendimentos financeiros correspondentes aos códigos de receitas: 5706, 3426 e 5557, encontram-se na Ficha 06A – Demonstração do Resultado, conforme cópia abaixo:

(...)

Considerando que os rendimentos decorrentes do código de receita: 5557 (mercado renda variável, exceto day trade), no valor de R\$ 2.171.829,31, não foram totalmente oferecidos à tributação para efeito de apuração do IR devido, consoante se verifica na linha 20, Ficha 6A, da DIPJ 2010, na cifra de R\$ 1.779.347,65, descumprindo a condição imposta pelo artigo 231 do RIR/99 (vigente à época dos fatos), os valores retidos serão reconhecidos apenas na proporção em que foram devidamente oferecidos à tributação.

Observe-se que este procedimento também está de acordo com a jurisprudência do CARF, conforme Acórdão nº 1202-00519, de 24 de maio de 2011, exarado pela 2ª Câmara/2ª Turma Ordinária do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), que abaixo parcialmente se reproduz:

(...)

Assim, reconhece-se IRRF, código de receita: 5557, no montante de R\$ 88,94 (108,56 x (R\$ 1.779.347,65/R\$ 2.171.829,31)), ou seja, proporcional ao oferecimento à tributação da receita correspondente (81,9285%).

Dessa forma, tem-se o seguinte demonstrativo a título de IRRF, considerando a retenção do IRRF (código de receita: 5557) na proporção dos rendimentos financeiros oferecidos à tributação pelo contribuinte na DIPJ:

CNPJ Básico - Fontes Pagadoras	Código de Receita	Valor confirmado pelo presente Acórdão e limitado ao valor do IRRF informado na DIPJ/2010
01.838.723/0001-27	5706	R\$ 6.658,07
03.018.190/0001-62	3426	R\$ 1.850,00
33.000.167/0001-01	3426	R\$ 289,83
60.746.948/0001-12	3426	R\$ 5.612,08
60.746.948/0001-12	5706	R\$ 0,00
61.723.847/0001-99	5557	R\$ 88,94
84.429.695/0001-11	5706	R\$ 0,00
Total		R\$ 14.498,92

Por fim, quando somadas as antecipações confirmadas no presente Acórdão, quais sejam, as “Dem. Estim. Comp.”, no valor total de R\$ 29.788,32 (R\$ 5.101,23 + R\$ 10.016,13 + R\$ 5.029,33 + R\$ 801,11 + R\$ 4.621,60 + R\$ 4.218,92), e o IRRF, no valor de R\$ 14.498,92, apura-se o saldo negativo de IRPJ, do ano-calendário de 2009, no valor de R\$ 61.337,06, conforme cálculos a seguir:

IRPJ Devido conforme despacho decisório..... R\$ 98.091,28

(-) IRRF Reconhecido no Despacho Decisório R\$ 115.141,10

(-) DEM. ESTIM. COMP. Reconhecido no presente Acórdão..... R\$ 29.788,32

(-) IRRF Reconhecido no Presente Acórdão..... R\$ 14.498,92

(=) Saldo Negativo de IRPJ..... R\$ - 61.337,06

Como a autoridade recorrida validou direito creditório no valor de R\$ 17.049,82, cumpre a este órgão de julgamento reconhecer o crédito remanescente, no valor de R\$ 44.287,24.

Conclusão

Em face do exposto, voto no sentido de julgar PROCEDENTE EM PARTE a manifestação de inconformidade para RECONHECER parcialmente crédito de saldo negativo de IRPJ do ano-calendário 2009, no valor de R\$ 44.287,24, a ser utilizado na DCOMP nº 12907.99343.290110.1.7.02-5457.

(...)

Crédito	Per. Apur.	DCOMP	DRF	DRJ	Total
SN	Ex. 2010	Informado	Deferido	Deferido	Deferido
IRPJ	Ac. 2009	R\$ 160.477,10	R\$ 17.049,82	R\$ 44.287,24	R\$ 61.337,06

Ciente do acórdão recorrido, e com ele inconformado, a recorrente apresentou Recurso Voluntário basicamente requerendo o seguinte, *in verbis*:

(...)DO DIREITO

Dados os fatos, vem este contribuinte contestar pela alegação que menciona na manifestação de inconformidade e na resposta da intimação, afim que seja aceita as justificativas e as alegações que houve o erro de preenchimento de obrigação acessórias, mas como podem ser comprovados nos informes de rendimentos relatados pelas fontes pagadoras, a Empresa Eggon João da Silva Administradora Ltda, possui crédito suficiente para a quitação dos impostos devidos na perdcomp 142907.99343.290110.1.7.02-5457.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Fellipe Honório Rodrigues da Costa, Relator.

Admissibilidade

Inicialmente, reconheço a plena competência deste Colegiado para apreciação do Recurso Voluntário, na forma do art. 23-B da Portaria MF nº 343/2015 (Regimento Interno do CARF), com redação dada pela Portaria MF nº 1.634/2023.

Demais disso, observo que o recurso é tempestivo e atende os outros requisitos de admissibilidade, portanto, dele conheço.

MÉRITO

O propósito recursal se trata de Declaração de Compensação (PER/DCOMP) nº 12907.99343.290110.1.7.02- 5457, por meio da qual o contribuinte pretendeu compensar os débitos informados, utilizando-se de suposto crédito de saldo negativo de IRPJ, referente ao exercício de 2010, no valor de R\$ 160.477,10.

Conforme já mencionado em relatório e no voto, a contribuinte alega que o PERDCOMP nº 12907.99343.290110.1.7.02-5457 estaria com a soma das parcelas de crédito do imposto de renda retido na fonte preenchido de forma errada, diferindo assim, das informações declaradas em DIPJ. Segundo a contribuinte, os rendimentos e imposto sobre a renda retido por fonte pagadora corretos são os que constariam na relação que anexou ao processo.

Em face da ausência de comprovação do erro a DRJ proferiu voto com base na análise de informações do seu sistema interno e chegou a seguinte conclusão:

Em face do exposto, voto no sentido de julgar PROCEDENTE EM PARTE a manifestação de inconformidade para RECONHECER parcialmente crédito de saldo negativo de IRPJ do ano-calendário 2009, no valor de R\$ 44.287,24, a ser utilizado na DCOMP nº 12907.99343.290110.1.7.02-5457.

(...)

Crédito	Per. Apur.	DCOMP	DRF	DRJ	Total
SN	Ex. 2010	Informado	Deferido	Deferido	Deferido
IRPJ	Ac. 2009	R\$ 160.477,10	R\$ 17.049,82	R\$ 44.287,24	R\$ 61.337,06

No caso em apreço, o Recurso Voluntário apenas repete a sua alegação de erro no preenchimento da Declaração, razão pela qual este CARF deveria reavaliar as provas para proceder com a reforma ou não do julgado e o consequente provimento do recurso e com a homologação total do Per/Dcomp.

Nesse sentido, ao analisar o Recurso Voluntário, cotejar as provas e avaliar os fundamentos do recorrente, entendo que ele não trouxe qualquer elemento para infirmar as conclusões insertas no Acórdão recorrido se limitando a repetir os termos da impugnação quanto ao seu inconformismo em relação a impossibilidade de reconhecer o seu direito creditório.

Por essa razão, entendendo que basicamente o recorrente repisa os fundamentos da impugnação, razão pela qual me utilizo dos fundamentos insertos no Acórdão da DRJ para manter a decisão pelos seus próprios fundamentos, tudo isso com a permissão do artigo 114, §12º, inciso I do novo Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, aprovado pela Portaria MF nº 1.634/2023 – RICARF, estando a conclusão alcançada pelo órgão julgador de primeira instância em consonância com o entendimento deste Relator, nos seguintes termos:

DEMAIS ESTIMADAS COMPENSADAS

Em consulta às DCTF(s) do contribuinte, relativas ao ano-calendário de 2009, verifica-se que as estimativas de IRPJ de junho a novembro de 2009 foram extintas mediante compensação, conforme telas a seguir:

(...)

Em resumo, de acordo com as telas acima, as seguintes estimativas mensais de IRPJ do ano-calendário de 2009 foram compensadas, totalizando a cifra de R\$ 29.788,32:

Código de Receita	Período de Apuração	Número do PER/Dcomp	Compensação
2362	Jun/09	00503.09006.110314.1.3.03-5724	R\$ 5.101,23
2362	Jul/09	00503.09006.110314.1.3.03-5724	R\$ 10.016,13
2362	Ago/09	00503.09006.110314.1.3.03-5724	R\$ 5.029,33
2362	Set/09	00503.09006.110314.1.3.03-5724	R\$ 801,11
2362	Out/09	00503.09006.110314.1.3.03-5724	R\$ 4.621,60
2362	Nov/09	00503.09006.110314.1.3.03-5724	R\$ 4.218,92
Total ----->			R\$ 29.788,32

Em pesquisa aos sistemas da RFB, anexa-se telas da PER/Dcomp nº 00503.09006.110314.1.3.03-5724, discriminada no quadro-resumo acima:

1) PER/Dcomp nº 00503.09006.110314.1.3.03-5724

PER/DCOMP

00503.09006.110314.1.3.03-5724

CNPJ/CPF Declarante

80.957.384/0001-74

Detentor Crédito

80.957.384/0001-74

PER/DCOMP Ativo Demonstra Crédito

00503.09006.110314.1.3.03-5724

Nome Empresarial/Nome

EGGON JOAO DA SILVA ADMINISTRADORA LTDA

Processo Atribuído ao PER/DCOMP

10920.902504/2014-41

Tipo Crédito

SALDO NEGATIVO CSLL

Período Apuração Crédito

EXERCÍCIO 2010 (DE 01/01/2009 A 31/12/2009)

LIA Declarante

09.2.02.03 - JARAGUÁ DO SUL

Dados Básicos

Crédito

Débito

RDC

Utilização

PER/DCOMP Relacionados

Controle Crédito

Comunicações

Ciclo de Vida

Histórico de Distribuição

Resultados por página: 10 | 20 | 50

Primeira | Anterior | 1 | 2 | Próxima | Última

Ir para a página:

	PER/DCOMP	Ordem	CNPJ/CPF	Período Apuração	Código Receita	Vencimento Tributo/Quota	Principal	Multa	Juros	Total
▼	00503.09006.110314.1.3.03-5724	1	80.957.384/0001-74	JUN/2009	2362-01	31/07/2009	5.101,23	1.020,24	2.173,12	8.294,59
▼	00503.09006.110314.1.3.03-5724	2	80.957.384/0001-74	JUL/2009	2362-01	31/08/2009	10.016,13	2.003,22	4.197,76	16.217,11
▼	00503.09006.110314.1.3.03-5724	3	80.957.384/0001-74	AGO/2009	2362-01	30/09/2009	5.029,33	1.005,86	2.073,08	8.108,27
▼	00503.09006.110314.1.3.03-5724	4	80.957.384/0001-74	SET/2009	2362-01	30/10/2009	801,11	160,22	324,68	1.286,01
▼	00503.09006.110314.1.3.03-5724	5	80.957.384/0001-74	OUT/2009	2362-01	30/11/2009	4.621,60	924,32	1.842,63	7.388,55
▼	00503.09006.110314.1.3.03-5724	6	80.957.384/0001-74	NOV/2009	2362-01	30/12/2009	4.218,92	843,78	1.651,28	6.713,98

	Ações	PER/DCOMP	Situação	Valor Total Crédito	Valor Crédito Data Transmissão	Vi. Tot. Débitos / Vi. Ped. Rest./Reiss.	R/C	Retificado/Cancelado por
☐	^	00503.09006.110314.1.3.03-5724	HOMOLOGAÇÃO TOTAL	189.626,70	189.626,70	263.791,67		
		Período Apuração Crédito EXERCÍCIO 2010 (DE 01/01/2009 A 31/12/2009)			Processo Atribuído ao PER/DCOMP 10920.902504/2014-41		Processo Administrativo Anterior	
		CNPJ/CPF Declarante/Sucessora 80.957.384/0001-74	Detentor Crédito 80.957.384/0001-74	Agrupamento PGIM NÃO		Motivo da Situação HOMOLOGAÇÃO CONCLUÍDA		

PER/DCOMP	Data Ocorrência	Situação	Motivo	Processo	Data Exclusão	Excluído
00503.09006.110314.1.3.03-5724	23/07/2014	HOMOLOGAÇÃO TOTAL	HOMOLOGAÇÃO CONCLUÍDA			
	13/03/2014	NÃO ANALISADO	DOCUMENTO NÃO PROCESSADO			
	15/03/2014	EM ANÁLISE AUTOMÁTICA	VERIFICAÇÕES PRELIMINARES CONCLUÍDAS			
	22/03/2014	EM ANÁLISE AUTOMÁTICA	EM ANÁLISE DO DIREITO CREDITÓRIO			
	22/03/2014	ANÁLISE SUSPensa	INTIMAÇÃO - AGUARDANDO RETIFICAÇÃO (DIP)/ECF, DCTF, PER/DCOMP			
	04/07/2014	EM ANÁLISE AUTOMÁTICA	RETORNO DE ANÁLISE SUSPensa			
	04/07/2014	EM ANÁLISE AUTOMÁTICA	EM ANÁLISE DO DIREITO CREDITÓRIO			
	04/07/2014	RDC - CONCLUÍDA ANÁLISE DO DIREITO CREDITÓRIO	CRÉDITO DISPONÍVEL INTEGRAL			
	07/07/2014	APURAÇÃO DE SALDO DISPONÍVEL	VERIFICAÇÃO DE SALDO DISPONÍVEL			
	07/07/2014	APURAÇÃO DE SALDO DISPONÍVEL	SALDO DISPONÍVEL APURADO			
	23/07/2014	ENVIADO PARA SIEF PROCESSO	SALDO DISPONÍVEL APURADO			
	23/07/2014	HOMOLOGAÇÃO TOTAL	HOMOLOGAÇÃO CONCLUÍDA			

Processo Nº 10920-902.796/2014-12 - PROCESSO TRIBUTÁRIO - LANÇAMENTO - COBRANÇA						
CNPJ	Nome empresarial	Situação/Providência	Início da situação	Início da providência	Situações	
80.957.384/0001-74	EGGON JOAO DA SILVA ADMINISTRADORA LTDA	ENCERRADO	23/07/2014		CT	

Informações gerais | Informações do processo | Crédito tributário / Redução | Valor calculado

Valores atualizados em R\$, na data corrente		
COMPONENTES DO PROCESSO		
Evento/Extinção	Principal	Multa vinculada
Valor Original	176.180,70	0,00
Extinto - Compensação	176.180,70	0,00
Saldo controle RFB	0,00	0,00

Processo Nº 10920-902.796/2014-12 - PROCESSO TRIBUTÁRIO - LANÇAMENTO - COBRANÇA						
CNPJ	Nome empresarial	Situação/Providência	Início da situação	Início da providência	Situações	
80.957.384/0001-74	EGGON JOAO DA SILVA ADMINISTRADORA LTDA	ENCERRADO	23/07/2014		CT	

Informações gerais | Informações do processo | Crédito tributário / Redução | Valor calculado

Informações do(s) CT original(is)									Total de CT: 14		
▼	#	▼	Recorta	PA/EX	Periodicidade	Expr. monetária	Vcto. principal	Valor lançado principal	Vcto. multa	% Multa lanc.	
▲	1	❏	2362-01	06/2009	Mensal	REAL / BRASIL	31/07/2009	5.101,23		0,00	 
Extinções / Eventos / Saldo					Valor principal		% Multa		Valor referencial		Situação do saldo
Extinto - Compensação					5.101,23		0,00				
▲	2	❏	2362-01	07/2009	Mensal	REAL / BRASIL	31/08/2009	10.016,13		0,00	 
Extinções / Eventos / Saldo					Valor principal		% Multa		Valor referencial		Situação do saldo
Extinto - Compensação					10.016,13		0,00				
▲	3	❏	2362-01	08/2009	Mensal	REAL / BRASIL	30/09/2009	5.029,33		0,00	 
Extinções / Eventos / Saldo					Valor principal		% Multa		Valor referencial		Situação do saldo
Extinto - Compensação					5.029,33		0,00				
▲	4	❏	2362-01	09/2009	Mensal	REAL / BRASIL	30/10/2009	801,11		0,00	 
Extinções / Eventos / Saldo					Valor principal		% Multa		Valor referencial		Situação do saldo
Extinto - Compensação					801,11		0,00				
▲	5	❏	2362-01	10/2009	Mensal	REAL / BRASIL	30/11/2009	4.621,60		0,00	 
Extinções / Eventos / Saldo					Valor principal		% Multa		Valor referencial		Situação do saldo
Extinto - Compensação					4.621,60		0,00				
▲	6	❏	2362-01	11/2009	Mensal	REAL / BRASIL	30/12/2009	4.218,92		0,00	 
Extinções / Eventos / Saldo					Valor principal		% Multa		Valor referencial		Situação do saldo
Extinto - Compensação					4.218,92		0,00				

Nesse ponto, importante registrar que a Dcomp de nº 00503.09006.110314.1.3.03-5724 foi homologada e os débitos de estimativa de IRPJ dos meses de junho/2009, julho/2009, agosto/2009, setembro/2009, outubro/2009 e novembro/2009, nos valores de R\$ 5.101,23, R\$ 10.016,13, R\$ 5.029,33, R\$ 801,11, R\$ 4.621,60 e R\$ 4.218,92, respectivamente, foram extintos mediante compensação.

Destarte, as parcelas relativas às estimativas de IRPJ compensadas, dos meses de junho/2009, julho/2009, agosto/2009, setembro/2009, outubro/2009 e novembro/2009, nos valores de R\$ 5.101,23, R\$ 10.016,13, R\$ 5.029,33, R\$ 801,11, R\$ 4.621,60 e R\$

4.218,92, totalizando a cifra de R\$ R\$ 29.788,32, devem ser consideradas no cômputo do saldo negativo apreciado.

RETENÇÕES FONTE - IRRF

Por fim, o contribuinte informou que sofreu retenções de imposto de renda na fonte no ano em questão no valor de R\$ 129.659,60.

Quanto ao IRRF informado pelo contribuinte em sua manifestação de inconformidade, no valor de R\$ 129.659,60, torna-se necessária a verificação da ocorrência de sua efetiva retenção, a qual deve ser comprovada mediante apresentação do respectivo comprovante de retenção emitido em seu nome pela fonte pagadora dos rendimentos, conforme prevê o art. 55 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, regulamentado no artigo 943 do RIR/99 (Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999), vigente à época da transmissão da PER/Dcomp, e, atualmente, consolidado no art. 988 do Regulamento do Imposto de Renda – RIR, aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, verbis:

(...)Como se vê, é obrigação da fonte pagadora o fornecimento do documento anual comprobatório da retenção do tributo retido na fonte, competindo aos beneficiários a sua guarda e contabilização.

Em sua manifestação de inconformidade a contribuinte apresentou a relação de rendimentos e imposto sobre a renda retido por fonte pagadora de fl. 20 dos autos, no valor total de R\$ 129.669,60, a título de IRRF, relativos aos CNPJ(s) n(s)º 01.838.723/0001-27, 03.018.190/0001-62, 33.000.167/0001-01, 60.746.948/0001-12, 60.746.948/0001-12, 61.723.847/0001-99 e 84.429.695/00001-11, códigos de receita: 5706, 3426 e 5557.

Assim, no caso sob apreciação, para fins de verificação da certeza e liquidez do crédito em litígio, buscou-se verificar se o IRRF, no valor de R\$ 129.669,60, informado pelo contribuinte em sua manifestação de inconformidade, constava na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF apresentada pela fonte pagadora, de modo a analisar se o contribuinte teria algum direito creditório a título de IRRF.

Posto isso, em consulta à DIPJ/2010, tem-se que os CNPJ(s) n(s)º 01.838.723/0001-27, 03.018.190/0001-62, 33.000.167/0001-01, 60.746.948/0001-12, 60.746.948/0001-12, 61.723.847/0001- 99 e 84.429.695/00001-11, foram informados na Ficha 57 da DIPJ/2010 – “Demonstrativo do Imposto de Renda, CSLL e Contribuição Previdenciária Retidos na Fonte”, conforme informação abaixo:

(...)No sistema DIRF, identificou-se as seguintes retenções de IRRF relativas às fontes pagadoras titulares dos CNPJ(s) n(s)º 01.838.723/0001-27, 03.018.190/0001-62, 33.000.167/0001-01, 60.746.948/0001-12, 60.746.948/0001-12, 61.723.847/0001-99 e 84.429.695/00001-11, conforme telas abaixo:

Fl. 14 do Acórdão n.º 1002-003.337 - 1ª Sejul/2ª Turma Extraordinária
Processo nº 10920.906310/2013-34

Dados do beneficiário:

CNPJ do beneficiário: 80.957.384/0001-74

Nome empresarial do beneficiário constante do cadastro: EGGON JOAO DA SILVA ADMINISTRADORA LTDA

CNPJ do declarante: 01.838.723/0001-27

Nome empresarial do declarante constante do cadastro: BRF - BRASIL FOODS S.A.

Data de entrega: 21/02/2011 09:09

Tipo: Retificadora

Código	Rendimento Tributável							Compensação Judicial	
	Rend. Bruto	Imposto Retido	Prev. Oficial	Dependentes	Pensão Alim.	Prev. Priv.	Total Deduções	Anos Ant.	Ano-calendário
5796	44.387,14	6.656,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	44.387,14	6.656,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Dados do beneficiário:

CNPJ do beneficiário: 80.957.384/0001-74

Nome empresarial do beneficiário constante do cadastro: EGGON JOAO DA SILVA ADMINISTRADORA LTDA

CNPJ do declarante: 03.018.190/0001-62

Nome empresarial do declarante constante do cadastro: FISIOCORPUS CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA

Data de entrega: 13/05/2011 15:29

Tipo: Original

Código	Rendimento Tributável							Compensação Judicial	
	Rend. Bruto	Imposto Retido	Prev. Oficial	Dependentes	Pensão Alim.	Prev. Priv.	Total Deduções	Anos Ant.	Ano-calendário
3426	8.594,90	1.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	8.594,90	1.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Dados do beneficiário:

CNPJ do beneficiário: 80.957.384/0001-74

Nome empresarial do beneficiário constante do cadastro: EGGON JOAO DA SILVA ADMINISTRADORA LTDA

CNPJ do declarante: 33.000.167/0001-01

Nome empresarial do declarante constante do cadastro: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Data de entrega: 11/09/2015 13:52

Tipo: Retificadora

Código	Rendimento Tributável							Compensação Judicial	
	Rend. Bruto	Imposto Retido	Prev. Oficial	Dependentes	Pensão Alim.	Prev. Priv.	Total Deduções	Anos Ant.	Ano-calendário
0924	7.658,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3426	1.305,69	289,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	9.069,33	289,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Dados do beneficiário:

CNPJ do beneficiário: 80.957.384/0001-74

Nome empresarial do beneficiário constante do cadastro: EGGON JOAO DA SILVA ADMINISTRADORA LTDA

CNPJ do declarante: 60.746.948/0001-12

Nome empresarial do declarante constante do cadastro: BANCO BRADESCO S.A.

Data de entrega: 12/11/2014 13:10

Tipo: Retificadora

Código	Rendimento Tributável							Compensação Judicial	
	Rend. Bruto	Imposto Retido	Prev. Oficial	Dependentes	Pensão Alim.	Prev. Priv.	Total Deduções	Anos Ant.	Ano-calendário
3426	26.670,99	5.612,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5706	6.962,65	1.044,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	33.633,64	6.656,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Dados do beneficiário:

CNPJ do beneficiário: 80.957.384/0001-74

Nome empresarial do beneficiário constante do cadastro: EGGON JOAO DA SILVA ADMINISTRADORA LTDA

CNPJ do declarante: 61.723.847/0001-99

Nome empresarial do declarante constante do cadastro: MAGLIANO S/A CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS

Data de entrega: 25/02/2010 17:46

Tipo: Original

Código	Rendimento Tributável							Compensação Judicial	
	Rend. Bruto	Imposto Retido	Prev. Oficial	Dependentes	Pensão Alim.	Prev. Priv.	Total Deduções	Anos Ant.	Ano-calendário
5557	2.171.829,31	108,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	2.171.829,31	108,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Dados do beneficiário:

CNPJ do beneficiário: 80.957.384/0001-74

Nome empresarial do beneficiário constante do cadastro: EGGON JOAO DA SILVA ADMINISTRADORA LTDA

CNPJ do declarante: 84.429.695/0001-11

Nome empresarial do declarante constante do cadastro: WEG S/A

Data de entrega: 25/02/2010 15:16

Tipo: Original

Código	Rendimento Tributável							Compensação Judicial	
	Rend. Bruto	Imposto Retido	Prev. Oficial	Dependentes	Pensão Alim.	Prev. Priv.	Total Deduções	Anos Ant.	Ano-calendário
5706	760.644,69	114.096,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	760.644,69	114.096,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Dessa forma, no caso sob exame, cotejando as parcelas informadas na Ficha 57 da DIPJ/2010, as retenções informadas em DIRF, bem como relação de rendimentos e imposto sobre a renda retido por fonte pagadora de fl. 20 dos autos, elabora-se o seguinte quadro-demonstrativo, de modo a confirmar as seguintes parcelas a título de IRRF:

DIRF - Ficha 57 da DIPJ/2010 – IR Retido na Fonte do Ano-Calendário de 2009							
CNPJ Básico - Fontes Pagadoras	Código de Receita	Rendimento Bruto/Receita Informado na DIPJ	Valor IRRF Informado na Ficha 57 da DIPJ/2010	Rendimento Bruto/Receita informado na DIRF	Valor IRRF - Dirf	Valor Confirmado no Despacho Decisório	Valor a ser confirmado
01.838.723/0001-27	5706	R\$ 44.387,14	R\$ 6.658,07	R\$ 44.387,14	R\$ 6.658,07	R\$ 0,00	R\$ 6.658,07
03.018.190/0001-62	3426	R\$ 8.594,00	R\$ 1.850,00	R\$ 8.594,00	R\$ 1.850,00	R\$ 0,00	R\$ 1.850,00
33.000.167/0001-01	3426	R\$ 1.350,69	R\$ 289,83	R\$ 1.350,69	R\$ 289,83	R\$ 0,00	R\$ 289,83
60.746.948/0001-12	3426	R\$ 26.670,99	R\$ 5.612,08	R\$ 26.670,99	R\$ 5.612,08	R\$ 0,00	R\$ 5.612,08
60.746.948/0001-12	5706	R\$ 6.962,65	R\$ 1.044,39	R\$ 6.962,65	R\$ 1.044,39	R\$ 1.044,39	R\$ 0,00
61.723.847/0001-99	5557	R\$ 2.171.829,31	R\$ 108,56	R\$ 2.171.829,31	R\$ 108,56	R\$ 0,00	R\$ 108,56
84.429.695/0001-11	5706	R\$ 760.644,69	R\$ 114.096,67	R\$ 760.644,69	R\$ 114.096,67	R\$ 114.096,71	R\$ 0,00
Total		R\$ 3.020.439,47	R\$ 129.659,60	R\$ 3.020.439,47	R\$ 129.659,60	R\$ 115.141,10	R\$ 14.518,54

Para validar a dedução do IRRF, no valor de R\$ 14.518,54, conforme as expressas disposições do art. 2º, §4º da Lei nº 9.430, de 1996, necessário também que seja feita a prova do regular oferecimento à tributação das receitas correspondentes:

(...)Já existe Súmula do CARF a referendar o entendimento ora adotado:

Súmula CARF nº 80: “Na apuração do IRPJ, a pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido o valor do imposto de renda retido na fonte, desde que comprovada a retenção e o cômputo das receitas correspondentes na base de cálculo do imposto”.

Em DIRF, os rendimentos correspondentes ao IRRF relativo ao código de receita 3426 totalizam o montante de R\$ 36.615,68. Os rendimentos correspondentes ao IRRF relativo ao código de receita 5706 totalizam o valor de R\$ 811.994,48. Por fim, os rendimentos correspondentes ao IRRF relativo ao código de receita 5557 totalizam o montante de R\$ 2.171.829,31.

Diante disso, na DIPJ 2010, os rendimentos financeiros correspondentes aos códigos de receitas: 5706, 3426 e 5557, encontram-se na Ficha 06A – Demonstração do Resultado, conforme cópia abaixo:

(...)

Considerando que os rendimentos decorrentes do código de receita: 5557 (mercado renda variável, exceto day trade), no valor de R\$ 2.171.829,31, não foram totalmente oferecidos à tributação para efeito de apuração do IR devido, consoante se verifica na linha 20, Ficha 6A, da DIPJ 2010, na cifra de R\$ 1.779.347,65, descumprindo a condição imposta pelo artigo 231 do RIR/99 (vigente à época dos fatos), os valores retidos serão reconhecidos apenas na proporção em que foram devidamente oferecidos à tributação.

Observe-se que este procedimento também está de acordo com a jurisprudência do CARF, conforme Acórdão nº 1202-00519, de 24 de maio de 2011, exarado pela 2ª Câmara/2ª Turma Ordinária do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), que abaixo parcialmente se reproduz:

(...)

Assim, reconhece-se IRRF, código de receita: 5557, no montante de R\$ 88,94 (108,56 x (R\$ 1.779.347,65/R\$ 2.171.829,31)), ou seja, proporcional ao oferecimento à tributação da receita correspondente (81,9285%).

Dessa forma, tem-se o seguinte demonstrativo a título de IRRF, considerando a retenção do IRRF (código de receita: 5557) na proporção dos rendimentos financeiros oferecidos à tributação pelo contribuinte na DIPJ:

CNPJ Básico - Fontes Pagadoras	Código de Receita	Valor confirmado pelo presente Acórdão e limitado ao valor do IRRF informado na DIPJ/2010
01.838.723/0001-27	5706	R\$ 6.658,07
03.018.190/0001-62	3426	R\$ 1.850,00
33.000.167/0001-01	3426	R\$ 289,83
60.746.948/0001-12	3426	R\$ 5.612,08
60.746.948/0001-12	5706	R\$ 0,00
61.723.847/0001-99	5557	R\$ 88,94
84.429.695/0001-11	5706	R\$ 0,00
Total		R\$ 14.498,92

Por fim, quando somadas as antecipações confirmadas no presente Acórdão, quais sejam, as “Dem. Estim. Comp.”, no valor total de R\$ 29.788,32 (R\$ 5.101,23 + R\$ 10.016,13 + R\$ 5.029,33 + R\$ 801,11 + R\$ 4.621,60 + R\$ 4.218,92), e o IRRF, no valor de R\$ 14.498,92, apura-se o saldo negativo de IRPJ, do ano-calendário de 2009, no valor de R\$ 61.337,06, conforme cálculos a seguir:

IRPJ Devido conforme despacho decisório..... R\$ 98.091,28

(-) IRRF Reconhecido no Despacho Decisório R\$ 115.141,10

(-) DEM. ESTIM. COMP. Reconhecido no presente Acórdão..... R\$ 29.788,32

(-) IRRF Reconhecido no Presente Acórdão..... R\$ 14.498,92

(=) Saldo Negativo de IRPJ..... R\$ - 61.337,06

Como a autoridade recorrida validou direito creditório no valor de R\$ 17.049,82, cumpre a este órgão de julgamento reconhecer o crédito remanescente, no valor de R\$ 44.287,24.

Conclusão

Em face do exposto, voto no sentido de julgar PROCEDENTE EM PARTE a manifestação de inconformidade para RECONHECER parcialmente crédito de saldo negativo de IRPJ do ano-calendário 2009, no valor de R\$ 44.287,24, a ser utilizado na DCOMP nº 12907.99343.290110.1.7.02-5457.

(...)

Crédito	Per. Apur.	DCOMP	DRF	DRJ	Total
SN	Ex. 2010	Informado	Deferido	Deferido	Deferido
IRPJ	Ac. 2009	R\$ 160.477,10	R\$ 17.049,82	R\$ 44.287,24	R\$ 61.337,06

Portanto, utilizando-se, pois, das razões de decidir acima expostas, entendo por negar provimento ao recurso, mantendo incólume a decisão recorrida.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, voto no sentido de conhecer do Recurso Voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento.

(documento assinado digitalmente)

Fellipe Honório Rodrigues da Costa